

Inquérito Civil n. 06.2022.00001910-5

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas, denominado COMPROMITENTE e LILIAN GALERA FILIPPI CHIELA, brasileira, casada, empresária, nascida em 26/02/1984, natural de Nova Erechim/SC, filha de Laudete Terezinha Galera e Valdecir Galera, inscrita no CPF n. 008.629.419-97 e RG n. 4733862/SC, residente e domiciliada na Rua Maria Gotardo Galon, 288, Centro, Município de Águas Frias, nesta Comarca de Coronel Freitas, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada do Dr. Rafael Fábio Trevisan, OAB/SC 55.818 e Joel Filippi Chiela, seu esposo, CPF 034.117.019-43, nascido em 14/02/1983, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00001910-5, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 90 e 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, *caput* da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, cabendo-lhe ainda adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para fazer cumprir as disposições legais, podendo, entre outras, instaurar inquéritos civis visando à adequação de sua atuação às normas legais, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente





(Lei n. 6.938/81), estabeleceu a responsabilidade objetiva ambiental ao causador do dano, tendo a Constituição Federal considerado imprescindível a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que em matéria ambiental a responsabilidade civil é objetiva, de forma que o proprietário responde pelos danos causados, conforme expressamente previsto no § 3º do art. 225 da Constituição Federal: "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

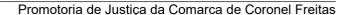
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de termo circunstanciado autuado pela Polícia Militar Ambiental (autos n. 5000412-67.2022.8.24.0085), a notícia de danos ambientais na propriedade de Lilian Galera Filippi Chiela, a qual vem desempenhando a atividade de suinocultura em desacordo com o licenciamento ambiental fornecido pelo órgão, tanto que gerou-se auto de infração ambiental:

DADOS DO AU	TUADO			
Razão Social: CPF:	Lilian Gale 008.629.4	lera Filippi Chiela 419-97		
Endereço:	Rua Maria	a Gotardo Golon , 288, casa , centro , Águas Frias-SC CEP: 89843-000		
<b>DADOS DA INF</b>	RAÇÃO AM	BIENTAL		
Data e Hora da Infração:		17/12/2021 às 08:30:00	Data do Processamento:	20/12/2021
Local de Ocorrência:		Linha Bela Vista, interior, ÁGUAS FRIAS-SC		
Coordenadas Planas UTM:		22J 316.218m E, 7.026.695m N		
Descrição:		Fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora (Código 01.54.05), em desacordo com a licença obtida (LAO 6585/2021) na coordenada 22J 316218 - 7026695. Dado ciência em 20/12/2021		

CONSIDERANDO que a conduta criminal segue em apuração na demanda acima informada, bem como, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2022.00001910-5, para apurar a responsabilidade civil da COMPROMISSÁRIA em razão dos danos ambientais causados;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer com que a COMPROMISSÁRIA se adeque às normas ambientais vigentes, cessando as condutas irregulares, sobretudo a ocorrência de novos danos ambientais decorrentes do exercício do empreendimento em desacordo com o licenciamento ambiental fornecido:

**RESOLVEM** as partes formalizar, por meio deste instrumento,





TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos das cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO:

**CLÁUSULA 1ª:** Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adoção de medidas, pela **COMPROMISSÁRIA**, para recuperação da área degradada, observância às condicionantes do licenciamento ambiental, bem como a imposição de medida compensatória pelos danos ambientais causados.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ajuste, realizar a coleta de amostra de solo nas proximidades da esterqueira, com a indicação fotográfica do local, a fim de verificar a existência de contaminação e poluição no solo, bem como análise e coleta de água do curso hídrico que passa na propriedade.

Caso forem verificadas alterações nos parâmetros, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do resultado, apresentar nesta Promotoria de Justiça Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), realizado por profissional devidamente habilitado, que deverá ser submetido, até o fim do prazo referido, à análise e aprovação do Órgão Ambiental competente (IMA ou PMA).

**Parágrafo Primeiro** - O PRAD a ser aprovado pelo Órgão Ambiental integrará este instrumento para todos os fins legais, assim como as respectivas licenças concedidas pelo órgão:

**Parágrafo Segundo** - As ações previstas no PRAD serão executadas conforme cronograma aprovado pelo Órgão Ambiental e deverão estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da aprovação;

Parágrafo Terceiro - Após aprovado o PRAD pelo Órgão Ambiental, a cada 6 (seis) meses, a COMPROMISSÁRIA remeterá a esta Promotoria de Justiça relatório de acompanhamento do PRAD, contendo a descrição das atividades realizadas e fotografias do local, firmado por profissional regularmente habilitado, até a verificação da recomposição da área.



CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ajuste, apresentar relatório e certidão atestando que a atividade que está sendo desenvolvida no local está totalmente de acordo com a Licença Ambiental concedida. Deverá ser elaborado e assinado por profissional técnico competente, com emissão de ART.

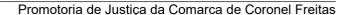
CLÁUSULA 4ª - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de pagar quantia a título de compensação pelos danos ambientais causados, no valor de R\$ 2.000,00, parcelado em 2 (duas) vezes iguais e sucessivas. O pagamento será revertido da seguinte forma: a primeira prestação em favor da Associação dos Protetores do Meio Ambiente Catarinense (CNPJ n. 15.322.459/0001-89, Conta Bancária 41173, Banco Sicoob, agência 3317, e a segunda para o Fundo de reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL.

Parágrafo Primeiro: Os boletos para o FRBL serão emitidos pelo Ministério Público e encaminhados para o seguinte contato 49 98808-1727 (fornecido pela compromissária), deverão ser pagos na rede bancária e não serão aceitos após o seu vencimento, caso em que outro deverá ser obtido pela COMPROMISSÁRIA nesta Promotoria de Justiça. Os pagamentos para a Associação dos Protetores do Meio Ambiente Catarinense deverá ser comprovado por depósito bancário, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao Ministério Público em até 10 (dez) dias após o pagamento.

CLÁUSULA 5ª - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de não fazer consistente em suspender imediatamente qualquer atividade desempenhada no referido imóvel que não esteja autorizada pelo órgão ambiental competente e que dependa de autorização;

### 3. DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 6ª - o descumprimento injustificado das obrigações de fazer ou não fazer assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará em multa, a ser





revertida em prol do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo Primeiro: antes de declarar-se a mora, será oportunizada a manifestação da COMPROMISSÁRIA para fins de apresentação de justificativa para eventual descumprimento.

**Parágrafo Segundo**: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente lavrado pelo órgão ambiental ou agente fiscalizador comprovando o descumprimento/violação.

# 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 7ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta caso os compromissos entabulados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas;

CLÁUSULA 8ª - Comprovada a inexecução dos compromissos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título e demais medidas judiciais decorrentes.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, assim como realizar a prorrogação dos prazos, sem necessidade de aditivo, desde que haja comprovação documental para o atraso no cumprimento das obrigações;

**CLÁUSULA 10 -** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e

Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

prerrogativas legais e regulamentares;

**Parágrafo Primeiro**: Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

**Parágrafo Segundo**: O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Fica, desde logo, cientificada a **COMPROMISSÁRIA** de que firmado o ajuste, o presente Inquérito Civil será arquivado (servindo o presente TAC como cientificação do arquivamento), e a promoção de arquivamento será submetida à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85. Por fim, que será instaurado Procedimento Administrativo para fins de acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Coronel Freitas, 01 de dezembro de 2022.

[assinado digitalmente]

ROBERTA SEITENFUSS Promotora de Justiça

LILIAN GALERA FILIPPI CHIELA Compromissária